



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL - SRP № 035/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0912040/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP № **035/2019**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Espacializada no

Fornecimento de Material de Consumo (limpeza), visando atender aos diversos órgãos e

entidades da Administração Pública do Município de Marechal Deodoro/AL.

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/12/2019 HORÁRIO: 10h00min (horário local)

LOCAL: Setor de Licitações, à Rua Dr. Tavares Bastos, 215, Centro, no município de Marechal Deodoro,

Alagoas.

O Município de Marechal Deodoro, CNPJ nº 12.200.275/0001-58, e este (a) Pregoeiro (a), devidamente nomeado (a) através de portaria sob o nº 044/2019, do Exmº. Sr. Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, na data e hora adiante indicados, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019 no sistema de REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do PREGÃO PRESENCIAL - SRP, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do PREGÃO PRESENCIAL - SRP será realizada no Setor de Licitações, à Rua Dr. Tavares Bastos, 215, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, iniciando-se no dia 10 de dezembro de 2019 ÀS 10h00m (horário local).

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente Licitação tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo (limpeza), para atender aos diversos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Marechal Deodoro/AL.Conforme especificações constantes no Anexo I Termo de Referência deste Edital.
- 1.3 Ao final será elaborada Ata de Registro de Preços, registrando-se o valor unitário do item.

2 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

2.1 Os bens objetos da contratação deverão ser entregues, até 05 (Cinco) dias, contados a partir do recebimento da (s) Ordem (ns) de Fornecimento; sob pena de incidir nas infrações previstas na Lei nº 8.666/93.





Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

- 2.1.1 A requisição poderá ser realizada por qualquer meio hábil que se possa comprovar o respectivo recebimento da notificação, aceitando-se inclusive os meios eletrônicos: e-mail, entre outros.
 - 2.2 A entrega dos produtos solicitados deverá ocorrer na secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio no setor de Almoxarifado central, localizado na rua Capitão Bernardino Souto, s/n, centro, Marechal Deodoro/AL, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 16:00 horas, acompanhada de documentação fiscal, juntamente com cópia da nota de empenho/ordem de fornecimento, não sendo de sua responsabilidade a entrega em local diverso do indicado neste termo.
 - 2.3 A Detentora deverá entregar os produtos requisitados de forma parcelada, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da Administração Municipal; nos endereços indicados pelo gestor do contrato.
 - 2.4 Só serão aceitas entregas realizadas nos locais e horários indicados no subitem 2.2, nos dias de expediente da administração.
 - 2.5 A Detentora é responsável pela divisão e embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do produto licitado, devendo as embalagens chegar prontas ao local indicado pela administração.
 - 2.6 Em hipótese nenhuma será aceito produtos divergentes dos ofertados quando da apresentação da proposta do Detentor, principalmente quanto à marca e embalagens.
 - 2.7 Será desconsiderado qualquer tipo de documento que justifique impossibilidade de entrega do produto, como carta de crédito, sendo considerado para cumprimento do exigido apenas os produtos efetivamente entregues.
 - 2.8 A Detentora deverá emitir nota fiscal com vencimento contra apresentação.
 - 2.9 O recebimento dar-se-á nos termos do artigo 73, inciso II, e seus parágrafos, da Lei Federal n. 8.666/93.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste certame empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, sendo, ME ou EPP, conforme o elencado no art. 48, I, e seguintes, da LC 147/2014, cujas contratações sejam de itens com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). As empresas licitantes deverão participar de acordo com cada item, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que as regulamente, sendo concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações contidas na Lei Complementar n.º 147/2014 de 07 de agosto de 2014, como também na Lei Complementar ° 155/16 de 27 de outubro de 2016.
- 3.2 Não poderão participar deste **Pregão:**
 - 3.2.1 Empresas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Marechal Deodoro, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.2.2 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 3.2.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;





Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

- 3.2.4 Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;
- 3.2.5 Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.2.6 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.2.7. Empresas que não estejam enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.3 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.4 O Edital de Licitação poderá ser obtido gratuitamente, através do endereço eletrônico http://www.marechaldeodoro.al.gov.br/ , dúvidas pelo e-mail cplmarechaldeodoro@hotmail.com

4 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O Representante da Licitante interessada em oferecer lances verbais deverá proceder ao credenciamento no início da sessão, ainda que interessado em um único item.
- 4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 4.2.1 Tratando-se de Representante Legal: o Ato Constitutivo da pessoa jurídica (contrato social ou estatuto social) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Quando o Representante Legal, por força do instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerência individualmente, tornar-se-á obrigatória à apresentação de Procuração de um sócio para outro, conforme o subitem 4.2.2 abaixo:
 - 4.2.2 Tratando-se de Procurador: a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, conforme Anexo II Modelo referencial de credenciamento de representante da qual constem poderes específicos para formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deverá estar acompanhada do correspondente documento, indicado no subitem 4.2.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
 - 4.2.3 Documento Oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal ou procurador.
- 4.3 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e disciplinado neste edital, deverão apresentar os seguintes documentos no momento do credenciamento:
 - 4.3.1 Declaração de que trata o **Anexo V Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**.
 - 4.3.2 Além do documento indicado no subitem 4.3.1, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade, será efetuada mediante **Certidão expedida pela Junta Comercial**, conforme o Art. 8º da Instrução Normativa Diretor do Departamento Nacional do Registro do Comércio DNRC nº 103 de 30/04/2007 publicado no D.O.U. em 22/05/2007.





Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

- 4.4 Os licitantes após o credenciamento deverão apresentar Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, que deverá ser elaborada de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI Modelo de Declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação, (se o representante estiver devidamente credenciado poderá emitir na hora e de próprio punho a citada declaração).
- 4.5 As Declarações poderão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado (devendo constar identificação clara do subscritor), desde que haja poderes outorgados na Procuração (ver **Anexo II Modelo referencial de credenciamento de representante**).
- 4.6 **TODOS OS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO** deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio do Município de Marechal Deodoro ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópias simples acompanhadas do original, que serão apresentados e devolvidos.
- 4.7 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5 DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

5.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa o nome da proponente e os seguintes dizeres:

[RAZÃO SOCIAL]

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL

DEODORO

[RAZÃO SOCIAL]

ENVELOPE № 2 - HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL № xx/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL

DEODORO

5.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo Representante Legal ou pelo Procurador.

6 DA PROPOSTA COMERCIAL

- A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa, em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas devendo seguir o modelo consistente do **Anexo III Modelo de Proposta Comercial**. Com o fulcro de facilitar os trabalhos, sugerimos que a proposta seja entregue em Pen Drive em planilha do Excel, devendo conter os seguintes elementos:
 - 6.1.1 Razão Social, CNPJ, endereço completo com indicação de telefone e e-mail, e deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última por Representante Legal ou Procurador devidamente estabelecido;
 - 6.1.2 Número do Pregão Presencial;
 - 6.1.3 Descrição sucinta do produto ofertado, em conformidade com o **Anexo I Termo de Referência**;
 - 6.1.4 O valor unitário e total do item a ser registrado;
 - 6.1.4.1 Os preços propostos deverão estar em moeda real, <u>com duas casas decimais</u> incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo:





Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;

- 6.1.4.2 Ocorrendo divergência entre os valores dos preços unitários e totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. No caso de discrepância entre os valores expostos em algarismos e as correspondentes indicações por extenso, dar-se-á prevalência a estes últimos.
- 6.1.5 Prazo de validade da proposta de 120 (cento e vinte dias).
- 6.1.6 Indicação expressa do responsável legal que terá a incumbência de assinar a Ata de Registro de Preços, bem como qualificação, RG (com órgão expedidor) e CPF. Esta indicação ocorrerá sem prejuízo de eventuais comprovações de poderes.
 - 6.1.6.1 Em caso de omissão, na formalização da Ata de Registro de Preço será observado o responsável legal conforme disponibilizado no Registro Comercial ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social da empresa.
- 6.2 Não serão admitidas cotações para quantidades inferiores à previsão contida neste Edital.
- 6.3 O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 6.4 A proposta em desacordo com o Edital será desclassificada.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio do Município de Marechal Deodoro (a autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, somente será efetuada ATÉ UM DIA ANTERIOR A REUNIÃO INICIAL) ou publicação em órgão da imprensa oficial (em todos os casos os originais deverão ser apresentados quando solicitados), os quais dizem respeito a:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- 7.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou;
- 7.1.1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior ou;
- 7.1.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou;
- 7.1.1.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.1.6 Os documentos relacionados nos subitens 7.1.1.1 a 7.1.1.4 acima não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no credenciamento do Pregão, conforme item 4.2.





Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

7.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) Situação Ativa;
- 7.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de Contribuintes relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 7.1.2.3 Certidão Unificada, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Seguridade Social, quanto aos demais Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por ele administrado;
- 7.1.2.4 Certidão negativa de débitos com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.1.2.5 Certidão negativa de débitos com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.1.2.6 Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);
- 7.1.2.8 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN), bem como o estipulado no Parágrafo 2º do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 12.440/2011.

7.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.1.3.1 Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial (concordata), expedida pelo distribuidor judicial da sede da empresa, datada de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação das propostas, caso não esteja expresso na mesma o seu prazo de validade, ou a emitida pelo site www.tjal.jus.br, ou o site correspondente a cada Estado.
- 7.1.3.2 Balanço patrimonial e demonstração de resultados do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios:
 - 7.1.3.2.1 Quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, essas peças de escrituração contábil poderão ser atualizadas com base na variação ocorrida do IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas) ou de outro indicador que o venha substituir (devendo ser apresentado o respectivo memorial de cálculo);





Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

- 7.1.3.2.2 Serão considerados como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - 1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - 2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - 3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei complementar n.º 123 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
 - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - 4) sociedade criada no exercício em curso:
 - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicilio da licitante;
- 7.1.3.2.3 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 7.1.3.2.4 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com valores extraídos de seu balanço patrimonial;

LG =	Ativo Circul	<u>ante+ R</u>	<u>lealizável</u>	a Longo F	<u>Prazo</u>
	Passivo Circ	ulante	+ Exigível	a Longo	Prazo

SG =	Ativo total
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo





Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 7.1.3.2.5 As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente (Art. 31, § 3º da Lei 8.666/93), exceto as empresas optantes do Simples Nacional, sob pena de inabilitação.
- 7.1.3.2.6 Quando as empresas apresentarem o Balanço Patrimonial na forma do Sistema Público de Escrituração Digital Speed, não precisa estar chancelado pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, devendo estar de acordo com o Decreto nº 8.683/2016 de 26/02/2016.

7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.

7.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS

- 7.1.5.1 Declaração, conforme Anexo VII Modelo de Declaração de Atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e Idoneidade, elaborada em ofício próprio e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que existam poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.1.5.2 Durante a análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro realizará consultas no sitio do Tribunal de Contas da União (TCU), para emissão de Certidão negativa de licitantes inidôneos, através do endereço eletrônico http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/, bem como, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/;
 - 7.1.5.2.1 A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de Declaração de Inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa à licitante interessada em participar do certame;
 - 7.1.5.2.2 A licitante que tiver sido declarada inidônea e/ou proibida de licitar com a Administração Pública ou que tiver sofrido sanções de Suspensão e/ou Impedimento por parte do Município de Marechal Deodoro, será declarada INABILITADA.

7.1.6 MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE





Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

- 7.1.6.1 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 7.1.2.1 a 7.1.2.7, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 7.1.6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.1.6.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

- 8.1 As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o **prazo de validade de 30 (trinta) dias**, a partir da data de sua expedição, <u>excetuando-se os atestados de capacidade técnica e a Certidão expedida pela Junta Comercial</u>, conforme disposto no subitem 4.3.2.
- 8.2 Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9 DOS PROCEDIMENTOS NA SESSÃO E DO JULGAMENTO

9.1 **Do Credenciamento**:

- 9.1.1 No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 9.1.2 Durante os respectivos credenciamentos, as Licitantes interessadas no objeto entregarão ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio a Declaração de Pleno Atendimento e a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, após o credenciamento, em envelopes separados, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

9.2 Fase de Classificação:

- 9.2.1 A análise das propostas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - 9.2.1.1 Cujo objeto não atenda as especificações técnicas e demais características;
 - 9.2.1.2 Que contenham ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais Licitantes;
- 9.2.2 Não haverá desclassificação por pequenos erros formais, quando não implicar na mudança do que se pretende adquirir nem no valor ofertado.





Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

9.3 Fase de Lances:

- 9.3.1 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - 9.3.1.1 Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - 9.3.1.2 Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) propostas.
 - 9.3.1.3 No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Licitantes, e será observado o Art. 3º, §2º. da Lei 8.666/93. Finalmente, na persistência do empate, será decidida, por meio de sorteio, a ordem de cada proposta na fase de lances;
 - 9.3.1.4 A Licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.3.2 Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.
- 9.3.3 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.
- 9.3.4 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 9.3.5 A critério do pregoeiro, poderá ser estabelecido ou modificado, no início de cada rodada, um valor de redução mínima entre lances.
- 9.3.6 A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, restando apenas o participante detentor do menor lance.
- 9.3.7 Encerrada a etapa de lances, as propostas selecionadas e não selecionadas serão classificadas em ordem crescente de valor, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 9.3.8 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, sendo que a apresentação dessas novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.4 Participação de Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP

- 9.4.1 Finda a etapa de lances, se houver participação de ME ou EPP no certame, serão observadas as disposições da Lei Complementar 123/06;
- 9.4.2 Se a proposta da ME ou EPP melhor colocada for superior em até 5% do valor da Licitante de melhor oferta, será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para que a ME/EPP apresente lance inferior.





Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

- 9.4.3 Na hipótese da ME ou EPP melhor classificada não apresentar nova proposta, será convocada a segunda ME ou EPP melhor classificada, e assim sucessivamente, até que se chegue à margem de 5% superior ao valor da Licitante classificada em primeiro lugar;
- 9.4.4 Não havendo nenhuma proposta na faixa de até 5% superior à melhor oferta, ou não havendo nova proposta de ME ou EPP, a proposta originária será considerada como melhor classificada.

9.5 Exequibilidade de Preços

9.5.1 Nos casos em que o pregoeiro julgue necessário, poderá ser exigida apresentação de planilha de custos demonstrando a exequibilidade da proposta apresentada no certame.

9.6 Negociação

- 9.6.1 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta melhor classificada com vistas à redução do preço;
- 9.6.2 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço, decidindo motivadamente a respeito;
 - 9.6.2.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Setor de Pesquisa de Preços, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.7 Fase de Habilitação e Recurso

- 9.7.1 Encerrada a fase de classificação, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da proposta melhor classificada.
- 9.7.2 Não será admitido o saneamento de falhas na documentação de habilitação.
- 9.7.3 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada provisoriamente vencedora do certame.
- 9.7.4 Se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, retornando-se aos subitens 9.4.1 e seguintes, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 9.7.5 Ao final da sessão, a Licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.7.6 A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante importará na renúncia ao direito de recorrer, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à Licitante vencedora e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação.
- 9.7.7 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.
- 9.7.8 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

- 9.7.9 Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 9.7.10 Na hipótese de provimento do recurso, serão aproveitados os atos válidos.

9.8 **Do Julgamento**

- 9.8.1 O julgamento das propostas comerciais será processado segundo os critérios objetivos abaixo:
 - será desclassificada a proposta que contenha entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, que ponham em dúvida informações essenciais à sua compreensão;
 - será desclassificada a proposta que não atenda às especificações contidas neste ato convocatório e anexos;
 - c) a proposta que infrinja preceitos albergados em legislação específica vigente será desclassificada;
 - d) será desclassificada a proposta ou lance que contenha valor simbólico, irrisório ou igual a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93;
 - e) é vedada a oferta de lance verbal de valor igual a outro já ofertado;
 - f) não poderá ser considerada, para fins de julgamento, qualquer vantagem não prevista neste instrumento de convocação;
 - g) no julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, o MENOR PREÇO UNITÁRIO, considerando, para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.
- 9.8.2 O julgamento da habilitação será processado segundo os critérios objetivos abaixo:
 - Caso alguma licitante transgrida qualquer norma de legislação específica vigente, será inabilitada:
 - b) Será inabilitada a empresa licitante que não atender a qualquer das exigências estipuladas **no item 7** deste edital;
 - Será inabilitada a empresa licitante cuja documentação de habilitação não cumpra qualquer outra regra inserta neste edital;
 - Será inabilitada a empresa licitante que apresentar qualquer documento exigido neste
 Edital com data de validade vencida ou cujas certidões não sejam confirmadas via
 Internet (apenas nos casos indicados na própria certidão);
 - e) Caso algum documento, com rasura ou entrelinha, ponha em dúvida a veracidade dos dados veiculados, será declarada a inabilitação da licitante.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela





Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

11 DAS AMOSTRAS

11.1 Para este certame, não serão exigidas amostras da empresa ora vencedora.

12 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 12.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis o Órgão Gerenciador, convocará o licitante classificado em primeiro lugar e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 12.2 O Órgão Gerenciador convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.
 - 12.2.1 O prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.
- 12.3 No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.
- 12.4 Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.
- 12.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 12.6 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 12.7 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 12.8 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 12.9 Para efeito de formação do cadastro de reserva previsto no art. 10 do Decreto nº 29.342, de 2013, será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

13 DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 13.1 A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.
- 13.1.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

14 DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO





Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

- 14.1 A Secretaria Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio do Município de Marechal Deodoro, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- Da Ata de Registro de Preços oriunda deste Pregão não caberá adesão por nenhum órgão ou entidade, excetuados os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município de Marechal Deodoro/AL.

15 DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 15.1 A Secretaria Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio do Município de Marechal Deodoro será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.
- 15.2 A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.
- 15.3 O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- 15.4 Quando comprovada a hipótese acima, o órgão gerenciador poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

16 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 16.2 Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 16.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo município de Marechal Deodoro para negociação do valor registrado em Ata.

17 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENFICIÁRIO

- 17.1 O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
 - 17.1.1 a pedido quando:
 - 17.1.1.1 comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - 17.1.1.2 o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.





Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

- 17.1.2 por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
 - 17.1.2.1 o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
 - 17.1.2.2 perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
 - 17.1.2.3 por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - 17.1.2.4 não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 17.1.2.5 não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 17.1.2.6 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- 17.1.3 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, órgão gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.
- 17.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
 - 17.2.1 por decurso do prazo de vigência;
 - 17.2.2 quando não restarem fornecedores registrados.

18 DO CONTRATO E DA NOTA DE EMPENHO

- Depois de homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor beneficiário será convocado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para assinar o contrato, o qual pode ser substituído pela nota de empenho a critério da Administração, que deverá ser retirado ou assinado conforme o caso dentro do prazo estabelecido no subitem 2.1, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - 18.1.1 Uma vez empenhado ou contratado o objeto licitado, serão enviadas **Ordem de Fornecimento** à Detentora, para que os produtos sejam entregues nos prazos estabelecidos.
 - 18.1.2 Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência em anexo a este edital.
- 18.2 O prazo para a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 18.3 Por ocasião da emissão da nota de empenho ou contratação, verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
- Quando o licitante convocado não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para retirar a nota de empenho, ou assinar o contrato, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

19 DAS SANÇÕES





Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

- 19.1 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:
 - 19.1.1 **advertência formal**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**;
 - 19.1.2 **multa diária de 0,3%** (três décimos percentuais);
 - 19.1.3 **multa diária de 0,5%** (cinco décimos percentuais);
 - 19.1.4 multa de 5% (cinco por cento);
 - 19.1.5 **suspensão temporária**, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
 - 19.1.6 **declaração de inidoneidade**, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 19.2 Os licitantes, assim como a(s) empresa(s) com preços registrados na ARP e a(s) signatária(s) do(s) respectivo(s) contrato(s), estarão sujeitos às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
 - 19.2.1 Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ARP e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem 19.1.4 (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
 - 19.2.2 Não apresentação de situação regular durante a vigência da ARP ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista no subitem 19.1.3 (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
 - 19.2.3 infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista no subitem 19.1.1;
 - 19.2.4 Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem 19.1.2 (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere à determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
 - 19.2.5 Atraso quanto à assinatura do contrato, se houver, no prazo estabelecido na ARP, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista no subitem 19.1.2 (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
 - 19.2.6 Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista no subitem 19.1.4 (calculada sobre o valor do contrato);
- 19.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos deste Edital, da futura ARP e dos respectivos Contratos, não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 19.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 19.5 A critério deste Município, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem **19.2**, assim como nos





Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO casos previstos no subitem **19.3**, a sanção prevista no subitem **19.1**.5 ou no subitem **19.1**.6 poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens **19.1**.2 a **19.1**.4.

- 19.6 As multas previstas nesta *cláusula*, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho que de sua aplicação determinar.
- 19.7 As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do órgão gerenciador, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A Autoridade Competente compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 20.1.1 A anulação do pregão induz à do contrato.
 - 20.1.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 20.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.5 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 20.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 20.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da administração, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 20.8 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.9 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar às Licitantes Credenciadas o prazo de 8 (oito) dias úteis para uma nova sessão para apresentação de novas propostas ou novos documentos de habilitação escoimadas das causas que geraram a situação.





Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

- 20.10 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada a assinatura às Licitantes presentes.
 - 19.10.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.
- 20.11 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada rubrica às Licitantes presentes.
- 20.12 O Extrato da Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação será divulgado no Diário Oficial do Estado.
- 20.13 Decorridos 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro pelo (s) vencedor (res) do certame, a empresa que não solicitar a devolução do Envelope de Habilitação (inviolado) mediante solicitação escrita direcionada ao Sr. Pregoeiro e protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, será facultada pelo Pregoeiro a adoção de providências no sentido de promover a destruição de tais envelopes com todo o seu conteúdo sem quaisquer formalidades.
- 20.14 Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Pregão, ou ainda para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei 8.666/1993.
- 20.15 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
 - 20.15.1 A petição será dirigida ao Pregoeiro que responderá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento, decidindo sobre a impugnação do Edital;
 - 20.15.2 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste Pregão;
 - 20.15.3 A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o julgamento da impugnação;
 - 20.15.4 Os questionamentos poderão ser formulados via e-mail, através do endereço eletrônico cplmarechaldeodoro@hotmail.com sendo que as respostas serão encaminhadas a todos os interessados no referido certame, através de e-mail fornecido pelos mesmos no momento do preenchimento do Protocolo de Recebimento de Edital.
 - 20.15.5 Os recursos poderão ser formulados através de uma das opções abaixo:
 - Via Protocolo A Secretaria Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio do Município de Marechal da: Rua Dr. Tavares Bastos, 215, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas;
 - Via e-mail: cplmarechaldeodoro@hotmail.com nesta opção, os originais deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, no prazo de até 24h após o envio e mediante comprovação deste, respeitados os horários do Setor de Protocolo da Prefeitura acima informados;





Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

- 20.16 As Licitantes devem preencher o **Anexo IX Protocolo de Recebimento de Edital** constante na última página inserindo os dados essenciais e encaminhar pelo e-mail cplmarechaldeodoro@hotmail.com para recebimento de comunicados, erratas e demais informações.
 - 20.16.1 O Pregoeiro e a Equipe de Apoio não se responsabilizam por qualquer informação que a empresa não venha a ser informada com relação a este certame, por motivo da mesma não ter preenchido e enviado o Protocolo de Recebimento de Edital Anexo IX, conforme subitem acima.
- 20.17 Para contagem de prazos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro.
- 20.18 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente.

21 DOS ANEXOS

- 21.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
 - 21.1.1 Anexo I Termo de Referência;
 - 21.1.2 Anexo II Modelo referencial de credenciamento de representantes;
 - 21.1.3 Anexo III Modelo de proposta comercial;
 - 21.1.4 Anexo IV Minuta da ata de registro de preço;
 - 21.1.5 Anexo V Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 21.1.6 Anexo VI Modelo de Declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação;
 - 21.1.7 Anexo VII Modelo de Declaração de Atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e Inexistência de Impedimento;
 - 21.1.8 Anexo VIII Minuta de Contrato;
 - 21.1.9 Anexo IX Protocolo de Recebimento de Edital.

22 DO FORO

22.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca do Município de Marechal Deodoro- Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marechal Deodoro – Alagoas, 14 de novembro de 2019.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS

Pregoeiro





Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista o que disciplina a Lei nº 10.520/2002 e seus regulamentos, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, em suas redações atuais, a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – AL poderá realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, objetivando a futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo (Limpeza) para atendimento as diversas Secretarias da Administração Pública do Município de Marechal Deodoro incluindo os órgão público, tais como FAPEM, SMTT e FMAC, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de Consumo (Limpeza) para atendimento das Secretarias da Administração Pública do Município de Marechal Deodoro, incluindo os órgãos públicos, tais como FAPEM, SMTT e FMAC, conforme as especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Município de Marechal Deodoro tem por competência institucional a promoção e execução de licitações no âmbito do Município, conferindo a SEMGEPA Secretaria Municipal de Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio a execução desta tarefa.
- 2.2. No âmbito da SEMGEPA está a competência de planejamento, coordenação e controle de procedimentos de compras centralizadas de serviços e materiais de uso comum para atendimento às demandas das secretarias e os Órgãos da administração pública municipal.
- 2.3. Para o planejamento das compras centralizadas foram mapeados serviços e materiais de uso comum, entre os Materiais Consumo (Limpeza) para atendimento das diversas Secretarias e órgãos da Administração Pública do Município de Marechal Deodoro, para os quais se requer a coordenação e controle de compras visando o constante atendimento da administração
- 2.4. A contratação centralizada proporciona uma melhoria nos procedimentos técnicos e administrativos, além de redução do número de processos licitatórios, auferindo a administração redução e custos operacionais e eficiência gerencial.
- 2.5. A realização de elevados números de processos licitatórios, utilizando-se de distintas modalidades de licitação demanda elevados custos operacionais administrativos e financeiros, além de dificultar a uniformização dos procedimentos e a aplicação das melhores práticas.
- 2.6. A unificação e centralização do procedimento de aquisição de materiais e serviços proporciona melhorias no planejamento da demanda física, orçamentária e financeira induzindo a um suprimento no planejamento da demanda física, orçamentária e financeira induzindo a um suprimento eficaz, reduzindo a disparidade de preços na aquisição de produtos da mesma natureza, além da possibilidade de economia de escala, contemplando novas tecnologias.
- 2.7. A administração pública municipal ao lançar uma licitação centralizada sinaliza fortemente ao mercado fornecedor de que existe planejamento em suas aquisições e que se busca as melhores negociações.





Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

- 2.8. A legislação vigente que regula as aquisições no setor público alberga instrumentos que podem ser utilizados e possibilitam maior eficiência nas aquisições e melhoria na gestão, tais quais a adoção de Sistema de registro de Preços SRP.
- 2.9. Dentre as vantagens do Sistema de Registro de Preços, definido no Decreto nº <u>7.892, de 23 de janeiro de 2013</u>:
- A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses;
- É dispensável a dotação orçamentária para iniciar a licitação;
- Possibilidade de atendimento aos variados tipos de demandas;
- Redução do volume de estoque;
- Redução do número de licitações;
- Redução dos custos de processamento de licitação;
- Previsão de aquisição frequentes do produto a ser licitado, diante de suas características e natureza:
- Impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido.
- 2.10. Nesse sentido, visando atender a demanda interna dos Órgãos e Entidades municipais, foi mapeada demanda relativa ao registro de preços para eventual aquisição de materiais de Consumo (Limpeza), para atender aos diversos órgãos do Município de Marechal Deodoro.
- 2.11. Justifica-se a pretensão da futura aquisição de materiais de Consumo (Limpeza), por se tratar de objeto comum aos órgãos e entidades municipais, visando sanar as necessidades para execução de serviços nos diversos órgãos, já prevendo crescimento da demanda de atividades que se desenvolverá.

3. MOTIVO / JUSTIFICATIVA:

- 3.1 O material ora solicitado destina-se ao abastecimento de todas as Secretarias, que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, visando suprir as necessidades de materiais de Consumo (Limpeza) destinados aos serviços inerentes a administração pública, em seus atos formais e demais que se fazem necessários.
- 3.2 A aquisição se faz necessário para limpeza e higienização dos espaços físicos municipais existentes

4. CONTROLE DA QUALIDADE:

- 4.1. Os produtos a serem adquiridos para a clientela da qual trata este TR, deverão atender ao disposto na legislação pertinente a cada produto,
- 4.2. Os produtos deverão obedecer ao prazo de validade estipulado em seus rótulos, observado a partir da data de entrega dos mesmos, observado, prioritariamente, os prazos de validade para cada produto de acordo com o fabricante.
- 4.3. Os produtos deverão ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta e serão observados sua compatibilidade com as especificações, através de rótulos/embalagens, com referência à legislação e órgão fiscalizadores (INMETRO), cujo acompanhamento e controle será processado pela gestora do contrato desse TR.
- 4.4 A Gestora do Contrato poderá solicitar, a vencedora do Pregão, amostras dos produtos cujas marcas não sejam conhecidas pelo setor, para avaliação de suas características;
- 4.5 Conforme o Artigo 73 da Lei 8.666/93 os produtos serão recebidos:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.





Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Contratada

- a) Assinar a ARP/Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante;
- b) Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado;
- c) Entregar o objeto deste Termo de Referência nos endereços constante no anexo II deste documento, dentro do prazo estabelecido no item 6, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa vencedora;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência
- e) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- g) Executar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento
- h) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
- i) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- j) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato:
- I) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;

5.2. Da Contratante:

- a) Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da Ata/Contrato:
- b) Publicar o extrato da Ata/Contrato na forma da Lei:
- c) Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento:
- e) Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- f) Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- g) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- h) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá
- i) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- j) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de representante especialmente designado;
- I) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- m) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.





Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 6.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
- 6.3. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 7.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio no setor de **Almoxarifado Central**, localizado na rua Capitão Bernardino Souto, s/n, Centro, Marechal Deodoro-AL, das 8:00 às 16:00 horas
- 7.2. Os objetos desta licitação deverão ser entregues ao Município, de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimentos, de acordo com as necessidades da Administração Municipal; nos endereços indicados pelo gestor do contrato;
- 7.3 A entrega será de acordo com a solicitação do gestor do contrato;
- 7.4. A entrega se fará durante o horário de expediente da Prefeitura, salvo por motivo justificável;
- 7.5. O prazo de entrega do objeto será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da(s)Ordem (ns) de Fornecimento(s);
- 7.6. Os produtos/serviços deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota fiscal descritiva, contendo o número da Ordem de Fornecimento, dados da conta bancária, bem como a regularidade fiscal e trabalhista.

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota Fiscal\Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- 8.2 O pagamento ficará condicionado a comprovação da regular situação fiscal e trabalhista da Contratada:
- 8.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
- 8.4. Havendo erro na Nota Fiscal\Fatura ou outra circunstância que impossibilite a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que haja medida saneadora;
- 8.5. O pagamento poderá ser efetuado em conta bancária da contratada, indicada na Proposta de preços, devendo para isto especificar a Agencia, Banco, localidade e número da conta em que deverá ser efetuado o crédito.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento dos Órgãos do Município interessados na ARP, quando houver.
- 9.2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhadas da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão ou Entidade interessados.





Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

10. VIGÊNCIA DA ATA

- 10.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 11.1. A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.
- 11.2. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) Expedir ordens de fornecimento;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução;
- c) Fiscalizar a execução da Ata quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais:
- g) Atestar as notas fiscais relativas a execução para efeito de pagamentos;
- h) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas n a Ata ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações;

12.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e do Diário da União quando houver recursos federais.
- 12.2. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
- 12.3. O remanejamento de que trata o item 12.2 somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante
- 14.4. A gestão da ARP caberá à Secretaria Municipal de Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio SEMGEPA, na rua Dr. Tavares Basto, nº 215, Centro CEP: 57160-000, Telefone (82) 99167-7142.
- 12.5. Compete ao Órgão Gerenciador e aos Participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.





Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

12.6. Caberá ao Gerenciador da Ata realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O prazo para a licitante vencedora assinar o respectivo termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.
- 13.2. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar -se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo está declarada vencedora.
- 13.3. O termo de contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho e/ou por Ordem de Fornecimento.
- 13.4. Quando a administração fizer a opção de celebrar contrato, a vigência deste instrumento contratual ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta
- 14.2. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) Expedir ordens de fornecimento;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar a Contratada o descumprimento, do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Atestar as notas fiscais relativas a execução dos serviços para efeito de pagamentos;
- h) Recursar o objeto que for entregue fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providencias necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

15. DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 15.1. Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato ou ata.
- 15.2. Após o período mencionado no "caput", será admitido o reajuste, utilizando -se como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).





Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

- 15.3. Pode ocorrer a revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, DA CF/88, arts. 57,§§ 1º e 2º, 65, II, "d" e § 6º, todos da Lei nº 8.666/93.
- 15.4. A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da contratada.

16. DA RESCISÃO

- 16.1. Em conformidade com o que dispõe os arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir o Contrato exclusivamente responsável pelos pagamentos dos serviços até então executados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão
- 16.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;
- 16.3. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666.
- 16.4. A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES

- 17.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente;
- a) Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;
- b) Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto
- d) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
- f) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Marechal Deodoro;
- g) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 17.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.





Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

- 17.3. A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "f" e "g" poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "e".
- 17.4. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 17.5. As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa
- 19.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 17.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 17.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- c) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
- c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.
- 17.9. O prazo previsto no item 17.8, alínea "c", poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.
- 17.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 17.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 17.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 17.13. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 18.1. O Setor Técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas.
- 18.2. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados Secretaria Municipal de Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio SEMGEPA, Rua Dr. Tavares Basto, 215, Centro CEP: 57160-000, Telefone (82) 99311-1938.





Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

Marechal Deodoro, 09 de setembro de 2019

Responsável pela elaboração deste Termo

Maria Luciana Virtuoso Asistente Administrativo/SEMGEPA

DE ACORDO:

Diogo Alencar Silva de Araújo Secretário Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio





Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

ANEXO I

MATERIAL DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL DE LIMPEZA	UNIDADE	QUANT.
01 (exclusivo para ME/EPP)	ÁGUA SANITÁRIA ALVEJANTE À BASE DE CLORO. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CARBONATO DE SÓDIO E ÁGUA. ALCALINIZANTE, ESTABILIZANTE, TEOR CLORO ATIVO VARIANDO DE 2,0 A 2,5% P/P, DESTINADO À LIMPEZA, BRANQUEAMENTO E DESINFECÇÃO EM GERAL DE SUPERFIXIES E TECIDOS, FRASCO DE 1 LITRO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES E NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	10.000
02 (exclusivo para ME/EPP)	ÁCIDO MURIATICO COMPOSTO DE ÁCIDO CLORÍDICO (HCL) + ÁGUA (H 2 O), CONCENTRAÇÃO: 30%, A 33% DENSIDADE: DE 1,12 A 1,20, INCOLOR UTILIZADOS PARA LIMPEZA GERAL, UNIDADE DE COMPRA: EMBALAGEM MÍNIMA DE 1.000ML; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA 12 MESES.	UND	1.000
03 (exclusivo para ME/EPP)	AMACIANTE DE ROUPAS, EMBALAGEM COM 02 LITROS, COMPOSIÇÃO: MONOESTEARATO DE GLICERINA, CLORETO DE DISEBODIMETIL AMÔNIO, COAJUVANTE, ISOTIAZOLINONAS, PERFUME, CORANTE E VEÍCULO. COMPONENTE ATIVO: CLORETO DE DISEBODIMETIL.	UND	200
04 (exclusivo para ME/EPP)	APARELHO PLÁSTICO ODORIZADOR DE AMBIENTES SATURADOS OU FECHADOS, PARA SER INSTALADO NA PAREDE ATRAVÉS DE ADESIVO AUTOCOLANTE, PARA SER UTILIZADO COM REFIL AEROSOL DE APROXIMADAMENTE 12ML. ACIONAMENTO MANUAL. APLICAÇÃO: ODORIZAÇÃO DE BANHEIROS	UND	300
05 (exclusivo para ME/EPP)	AVENTAL DE SEGURANÇA IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADO EM PVC, DUPLA FACE, EM UMA SÓ PEÇA, SEM EMENDAS, COM 120CM DE COMPRIMENTO POR 65CM DE LARGURA, ALÇA NA PARTE SUPERIOR E TIRAS PARA AJUSTE NA CINTURA, CONFECCIONADAS DO MESMO MATERIAL, SOLDADAS ELETRONICAMENTE NO CORPO DO AVENTAL OU PASSANTE COM ILHOSES COM CADARÇOS DE ALGODÃO. COR BRANCA	UND	150
06 (exclusivo para ME/EPP)	BACIA EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, PEGADORES ANATÔMICOS; ALTURA: 17 CM, LARGURA: 43 CM, PROFUNDIDADE: 43 CM, PESO: 0,44 KG, DIÂMETRO DO PRODUTO: D43.	UND	100
07 (exclusivo para ME/EPP)	BALDE EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, ALÇAS LARGAS E RESISTENTES, PEGADORES ANATÔMICOS; ALTURA: 35 CM, LARGURA: 23 CM, PROFUNDIDADE: 23 CM, PESO: 0,48 KG, DIÂMETRO DO PRODUTO: D23, CAPACIDADE: 15 LITROS	UND	100
08 (exclusivo para ME/EPP)	BALDE COM SISTEMA ESPREMEDOR DESTINADO À LIMPEZA EM GERAL DE PISOS FRIOS, PEDRAS POLIDAS E REVESTIMENTOS. CAPACIDADE: UMA DIVISÓRIA PARA 12 LITROS E OUTRA PARA 18 LITROS, TOTAL DE 30 LITROS; DIVISÓRIA DE ÁGUA LIMPA E SUJA INJETADA NO PRÓPRIO BALDE PERMITINDO QUE O REFIL DO MOP		50





	POSSA SER LAVADO SEMPRE EM ÁGUA LIMPA; CLIP DE FIXAÇÃO PARA A HASTE; SISTEMA DE ESPREMEDOR COM PRESSÃO SUPERIOR; DRENO DE ESCOAMENTO DE ÁGUA SUJA; RODÍZIOS PARA FÁCIL MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO; PODE USAR MOP PLANO/VERTICAL. GARANTIA DE NO MÍNIMO 3 MESES.	UND	
09 (exclusivo para ME/EPP)	CABO DE MADEIRA PARA VASSOURA - O CABO DE 1,20 MTS DE COMPRIMENTO E DE 23 MM DE DIÂMETRO É INDICADO PARA DIVERSOS TIPOS VASSOURAS E RODOS. DESENVOLVIDO COM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO ELE REVESTIDO COM PLÁSTICO. PENDURADOR DE ALÇA.	UND	100
10 (exclusivo para ME/EPP)	CAIXA ORGANIZADORA, COM TAMPA, PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 60 LITROS.	UND	100
11 (exclusivo para ME/EPP)	CERA, TIPO LÍQUIDA. APLICAÇÃO EM PISOS CERÂMICOS, GRANITOS, MÁRMORES E PAVIFLEX. EMULSÃO DE CERAS, NIVELADOR, FIXADOR DE BRILHO, ÁGUA, A EMBALAGEM DEVE CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; UNIDADE DE COMPRA: EMBALAGEM MÍNIM 5.000 ML. COR: INCOLOR. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA 24 MESES.	FRASCO	500
12 (exclusivo para ME/EPP)	CESTO PARA LIXO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, TELADO, CAPACIDADE MÍNIMA: 08 LITROS. COR: CINZA	UND	250
13 (exclusivo para ME/EPP)	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO, CABO LONGO DE MADEIRA.	UND	80
14 (exclusivo para ME/EPP)	DESINFETANTE SANITEZANTE. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESINFETANTE GERMICIDA E LIMPADOR ANTIBACTERIANO. IDEAL PARA DESINFETAR E LIMPAR BANHEIROS, CORREDORES, DEPÓSITOS, VESTIÁRIOS E EM TODOS OS LOCAIS ONDE SEJA NECESSÁRIA A DESINFECÇÃO. DIVERSOS AROMAS. TENSO ATIVO, ÁGUA, FRAGRÂNCIA, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E COM QUÍMICO RESPONSÁVEL. COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE COMPRA: EMBALAGEM MÍNIMA DE 5.000 ML, PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 24 MESES.	FRASCO	3.000
15 (exclusivo para ME/EPP)	DESODORIZADOR DE AR ASPECTO FÍSICO AEROSOL, SEM CFC; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INGREDIENTE ATIVO, ÁGUA, NITRITO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO, FRAGRÂNCIA DIVERSAS, PROPELENTE, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE: UNIDADE DE COMPRA: EMBALAGEM MÍNINA 400 ML, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA 36 MESES.	UND	2.000
16 (exclusivo para ME/EPP)	DETERGENTE LAVA LOUÇA ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIODEGRADÁVEL, PH NEUTRO, GLICERINADO, APLICAÇÃO PARA PIA, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, UNIDADE DE COMPRA: EMBALAGEM MÍNIMA 500 ML, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES.	UND	5.000
17 (exclusivo para	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA 2 DOBRAS, COM JANELA TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DO NÍVEL DO PAPEL, FEITO EM ABS RESISTENTE. COR: BRANCA	UND	100





ME/EPP)			
18 (exclusivo para ME/EPP)	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO, FEITO EM ABS RESISTENTE, PARA SER FIXADO NA PAREDE, COM RESERVATÓRIO PARA ABASTECER, COM VISOR CENTRAL TRANSPARENTE PARA VISIBILIDADE DO NÍVEL DO SABONETE. ACIONAMENTO MANUAL. COR: BRANCA	UND	150
19 (exclusivo para ME/EPP)	ESCOVA DE LIMPEZA MULTIUSO DE 81 TUFOS EM PP COM CERDAS DE NYLON ONDULADAS DE 30 MM DE ALTURA, COM EMPUNHADURA DE PROTEÇÃO PARA A MÃO FACILITANDO O TRABALHO. RESISTENTE ATÉ 60* GRAUS. CERDAS NYLON; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MATERIAL DE LIMPEZA DE ALTA PRECISÃO, BASE DE PLÁSTICO, COM CABO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 14 X 6 X 8 CM	UND	150
20 (exclusivo para ME/EPP)	ESPANADOR DE PALHA, MODELO ARTESANAL.	UND	100
21 (exclusivo para ME/EPP)	ESPUMA PARA LAVAR PRATO DE POLIURETANO DE FIBRA SINTÉTICA: CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUPLA FACE (MACIA E ÁSPERA), COMPRIMENTO NO MINIMO: 110 MM, LARGURA: 75 MM, ALTURA: 20 MM, FORMATO RETANGULAR, ABRASIVIDADE MÍNIMA MÉDIO, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, UNIDADE DE COMPRA: UNIDADE: PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 36 MESES.	UND	5.000
22 (exclusivo para ME/EPP)	FLANELA DE TECIDOS UTILIZADOS PARA LIMPEZA DE VEICULO, MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS: CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 100% ALGODÃO; BORDAS COM ACABAMENTO EM OVER LOCK. COR BRANCA, LAVÁVEL E DURÁVEL, DIMENSÕES: 60X40 CM (SERÁ PERMITIDO VARIAÇÃO EM ATÉ 2% DE TODAS MEDIDAS DESCRIMINADAS); UNIDADE DE COMPRA: UNIDADE; SEM PRAZO DE VALIDADE.	UND	5.000
23 (exclusivo para ME/EPP)	INSETICIDA AEROSOL EFICAZ PARA COMBATER MOSQUITOS (INCLUSIVE O MOSQUITO TRANSMISSOR DA DENGUE), MOSCAS, BARATAS E FORMIGAS. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 300 ML, EM AEROSOL, COM AUTORIZAÇÃO NA ANVISA/MS.	UND	1.000
24 (exclusivo para ME/EPP)	LÃ DE AÇO ARAMES DE AÇO COM BAIXO TEOR DE CARBONO, VENDIDA COMERCIALMENTE SOB A FORMA DE ESPONJAS DE AÇO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO, QUANDO DA ENTREGA. PACOTE COM 8 UNIDADES.	PCT	1.000
25 (exclusivo para ME/EPP)	LIMPA VIDRO EMBALAGEM DE 500 ML, COM PULVERIZADOR.	UND	2.000
26 (exclusivo para ME/EPP)	LIXEIRA EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 13 LITROS. COM TAMPA VAI E VEM.	UND	50
27 (exclusivo para ME/EPP)	LIXEIRA EM POLIETILENO, COM TAMPA, CAPACIDADE: 100 LITROS, COM ALÇAS RESISTENTES	UND	50
28 (exclusivo para	LIXEIRA EM POLIETILENO, COM TAMPA, CAPACIDADE: 60 LITROS, COM ALÇAS RESISTENTES	UND	50





ME/EPP)			
29 (exclusivo para ME/EPP)	LUSTRA MÓVEIS EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADA, PARA APLICAÇÃO EM MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS. AROMAS DIVERSOS; FRASCO COM BICO ECONÔMICO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FRASCO COM 200 ML.	FRASCO	500
30 (exclusivo para ME/EPP)	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA, FORRADA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO; COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE NA PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTA DOS DEDOS. TAMANHO: G	PAR	1.000
31 (exclusivo para ME/EPP)	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA, FORRADA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO; COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE NA PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTA DOS DEDOS. TAMANHO: M	PAR	1.000
32 (exclusivo para ME/EPP)	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA, FORRADA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO; COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE NA PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTA DOS DEDOS. TAMANHO: P	PAR	1.000
33 (exclusivo para ME/EPP)	LUVA DESCARTÁVEL EM LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS QUE EXIJAM SENSIBILIDADE AO TOQUE. TAMANHO: M. CAIXA COM 50 PARES	СХ	200
34 (exclusivo para ME/EPP)	LUVA DESCARTÁVEL EM LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS QUE EXIJAM SENSIBILIDADE AO TOQUE. TAMANHO: G. CAIXA COM 50 PARES.	СХ	200
35 (exclusivo para ME/EPP)	LUVA DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO, PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. PACOTE COM 100 LUVAS.	PCT	200
36 (exclusivo para ME/EPP)	MÁSCARA DESCARTÁVEL TIPO CIRÚRGICA, CONFECCIONADA EM TNT, TRIPLA CAMADA, COM ELÁSTICO, ANTIALÉRGICA, PARA COBRIR E PROTEGER AS VIAS AÉREAS SUPERIORES (BOCA, NARIZ). COR: BRANCA. CAIXA COM 50 UNIDADES	СХ	200
37 (exclusivo para ME/EPP)	MOP PROFISSIONAL PARA LIMPEZA, PARA SER USADO COM BALDE PARA LIMPEZA COM ESPREMEDOR. CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADO COM CORDÃO EM PA, SENDO 85% DE POLIÉSTER E 15% DE ALGODÃO, COM PONTA DOBRADA EM FORMA DE LOOPING; DIÂMETRO ABERTO: 60 CM.	UND	50
38 (exclusivo para ME/EPP)	REFIL PARA APARELHO ODORIZADOR DE AMBIENTES SATURADOS OU FECHADOS, AEROSOL, FORMULADO COM NEUTRALIZADOR DE ODORES E ESSÊNCIA PERFUMADA, CONTENDO NO MÍNIMO 12ML, SEM CFC. APLICAÇÃO: ODORIZAÇÃO DE BANHEIROS. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO ATO DA ENTREGA.	UND	1.000
39 (exclusivo para ME/EPP)	PÁ COLETORA DE LIXO; CAIXA COLETORA, MEDINDO NO MÍNIMO 25 CM X 20 CM. CABO EM MADEIRA PLASTIFICADA COM ENCAIXE DE ROSCA, MEDINDO NO MÍNIMO 80 CM.	UND	1.000
40 (exclusivo para	PALHA DE AÇO Nº1 - PALHA DE AÇO Nº 1 COM 80G, I NDICADO PARA USO DOMÉSTICO E PROFISSIONAL NA LIMPEZA DE PEÇAS, PISOS, REJUNTES E OBJETOS EM GERAL, FARDO COM 20 PALHAS DE AÇO	FARDO	200





ME/EPP)			
41 (exclusivo para ME/EPP)	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO ALVEJADO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: APLICAÇÃO PARA LIMPEZA DE COZINHA, PRÉ AMACIADO, ALVEJADO, ABSORVENTE, COM BAINHA E/OU AURÉOLA, DIMENSÕES: 65X40CM.	UND	2.000
42 (exclusivo para ME/EPP)	PANO DE CHÃO TIPO SACO, 100% ALGODÃO ALVEJADO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK. APLICAÇÃO PARA LIMPEZA DE CHÃO, PRÉ-AMACIADO, ALVEJADO, ABSORVENTE, LAVÁVEL E DURÁVEL, DIMENSÕES: 85X55 CM. PRAZO DE VALIDADE: INDETERMINADO.	UND	10.000
43 (ampla participação)	PAPEL HIGIÊNICO 100% FIBRAS CELULÓSICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR BRANCA (100%), FOLHA SIMPLES, PICOTADO E GOFRADO OU TEXTURIZADO, MACIO E NEUTRO, ALTA QUALIDADE, ROLO COM 60 METROS X 10CM , COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADAS NA EMBALAGEM. A EMBALAGEM DEVERÁ SER PLÁSTICA E TER BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO. FARDO COM 64 UNIDADE.	FARDO	4.500
43.1 (Cota reservada para ME/EPP)	PAPEL HIGIÊNICO 100% FIBRAS CELULÓSICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR BRANCA (100%), FOLHA SIMPLES, PICOTADO E GOFRADO OU TEXTURIZADO, MACIO E NEUTRO, ALTA QUALIDADE, ROLO COM 60 METROS X 10CM, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADAS NA EMBALAGEM. A EMBALAGEM DEVERÁ SER PLÁSTICA E TER BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO. FARDO COM 64 UNIDADE.	FARDO	500
44 (ampla participação)	PAPEL TOALHA BOBINA BRANCO 20CM X 200M. ESPECIFICAÇÃO: PAPEL TOALHA BOBINA DE 20CM DE LARGURA E 200 METROS DE COMPRIMENTO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO RECICLADA COM 6 ROLOS PAPEL FEITO COM CELULOSE DE ÁRVORES REFLORESTADAS. MANEJO FLORESTAL RESPONSÁVEL, MEIO AMBIENTE PRESERVADO, PRODUZIDO COM 100% FIBRAS VIRGENS APRESENTAR REGISTRO FSC - FORMA ECOLOGICAMENTE ADEQUADA	СХ	4.500
44.1 (Cota reservada para ME/EPP)	PAPEL TOALHA BOBINA BRANCO 20CM X 200M. ESPECIFICAÇÃO: PAPEL TOALHA BOBINA DE 20CM DE LARGURA E 200 METROS DE COMPRIMENTO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO RECICLADA COM 6 ROLOS PAPEL FEITO COM CELULOSE DE ÁRVORES REFLORESTADAS. MANEJO FLORESTAL RESPONSÁVEL, MEIO AMBIENTE PRESERVADO, PRODUZIDO COM 100% FIBRAS VIRGENS APRESENTAR REGISTRO FSC - FORMA ECOLOGICAMENTE ADEQUADA	СХ	500
45 (exclusivo para ME/EPP)	PASTILHA SANITÁRIA CX C/ 24 UNID. TIPO PRIVAX OU SIMILAR.	СХ	2.000
46 (exclusivo para ME/EPP)	POLIDOR DE ALUMÍNIO 500 ML.	UND	1.000
47 (exclusivo para ME/EPP)	PREGADORES DE MADEIRA PARA ROUPA - EMBALAGEM COM 1 DÚZIA.	EMBALAG EM	1.000
48	RODO PARA USADO COMO AUXILIAR NA LIMPEZA DE PISOS.	UND	500





(exclusivo para ME/EPP)	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO EM MADEIRA PLASTIFICADA, COM ROSCA, COM 120 CM, CEPA MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 CM, COM BORRACHA DUPLA NATURAL E MECANISMO PARA SEGURAR O PANO DE CHÃO.		
49 (exclusivo para ME/EPP)	SABÃO DE CÔCO EM PEDRA CAIXA COM 50 UNID.	СХ	500
50 (exclusivo para ME/EPP)	SABÃO EM PASTA 500 G (PASTA DE BRILHO) - SABÃO EM PASTA PARA LOUÇA, COM 500G, COMPOSIÇÃO: ÓLEO VEGETAL, ALCALINIZANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. CAIXA COM 12 UNIDADES.	СХ	500
51 (exclusivo para ME/EPP)	SABÃO EM PEDRA BARRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SABÃO A BASE DE ÁCIDOS GRAXOS, GLICERINA, CONSERVANTE, SAL INORGÂNICO, ÁGUA, EMOLIENTE, BARRAS COM 200G, DIVERSOS AROMAS. REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES. PACOTE COM 05 UNIDADES.	PCT	600
52 (exclusivo para ME/EPP)	SABÃO EM PÓ LAVAGEM DE ROUPAS E LIMPEZA GERAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ENZIMAS, BIODEGRADÁVEL, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM QUÍMICO RESPONSÁVEL, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADAS NA EMBALAGEM EXTERNA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. EMBALAGEM COM 500GR.	UND	2.000
53 (exclusivo para ME/EPP)	SABÃO PARA LAVAR ROUPA, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 1 LITRO. TIPO: ARIEL, OMO OU SIMILAR. CAIXA COM 12 UNIDADES.	СХ	1.000
54 (exclusivo para ME/EPP)	SAPONÁCEO EM PÓ A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FRASCO PLÁSTICO DE 300 GRAMA	FRASCO	500
55 (exclusivo para ME/EPP)	VASSOURA DE NYLON CERDAS SINTÉTICAS EM NYLON, PLUMADAS QUE CAPTURAM MELHOR A SUJEIRA, FIXADAS EM BASE PLÁSTICA RETANGULAR. CABO REVESTIDO DE POLIPROPILENO MEDINDO 120CM COM ROSCA DE POLIETILENO. DIMENSÕES: 33 X 13 X 9 CM MARCA DO FABRICANTE NO CORPO DO PRODUTO	UND	1.000
56 (exclusivo para ME/EPP)	VASSOURA DE PALHA - VASSOURA DE PALHA PARA LIMPEZA DE PISOS EXTERNOS, PÁTIOS EM TERRA, ETC CONHECIDA COMO VASSOURA CAIPIRA, ELA TEM 3 FIOS DE AMARRAÇÃO DA PALHA JÁ VEM COM CABO EM MADEIRA DE 120 CM DIMENSÕES APROXIMADAS: A X L X P: 135 X 20 X 3 CM - PESO APROXIMADO: 560 GRAMAS	UND	50
57 (exclusivo para ME/EPP)	VASSOURA COM CERDAS DE PIAÇAVA SINTÉTICA, PARA PISOS RÚSTICOS, SEMIRRÚSTICOS E RUA, CERDAS RÍGIDAS, CEPA PLÁSTICA RESISTENTE, CABO REVESTIDO DE POLIPROPILENO MEDINDO 120CM COM ROSCA DE POLIETILENO.DIMENSÕES: 29 X 4,2 X 19,6 CM. MARCA DO FABRICANTE NO CORPO DO PRODUTO.	UND	1.000
58 (exclusivo para	VASSOURÃO TIPO GARI, CERDAS EM PIAÇAVA COM MEDIDAS DE 40CM, BASE DE MADEIRA, COM CABO DE 60CM DE COMPRIMENTO	UND	100





Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

ME/EPP)			
59 (exclusivo para ME/EPP)	VASSOURINHA SANITÁRIA CERDAS EM NYLON, ARREDONDADA, CABO DE PLÁSTICO RÍGIDO.	UND	200
60 (exclusivo para ME/EPP)	LIMPADOR MULTIUSO: COMPOSTO POR BICARBONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO ANIÔNICO, CONSERVANTES, TENSOATIVOS NÃO IÔNICO, COADJUVANTE, SOLVENTE, CORRETOR DE PH, FRAGÂNCIA E ÁGUA, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, FRASCO COM 500 ML. USO DOMÉSTICO. AROMAS DIVERSOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO, QUANDO DA ENTREGA E NÚMERO DE REGISTRONO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FRASCO	3.000
61 (exclusivo para ME/EPP)	LIMPA PISO EM EMBALAGEM DE PLASTICO COM 500ML	FRASCO	50

Marechal Deodoro, 09 de setembro de 2019.

Diogo Alencar Silva de Araújo

Secretário Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio

ANEXO II

ENDEREÇOS DE ENTREGA

ÓRGÃO GERENCIADOR		ENDEREÇO
1	ALMOXARIFADO CENTRAL	Rua Capitão Bernardino Souto, bairro - Centro. CEP 57.160-000. Telefone: 99311-1938.

Diogo Alencar Silva de Araújo

Secretário Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio







ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0912040/2019 PREGÃO PRESENCIAL – SRP № 035/2019

MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

(este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado da licitante)

PROCURAÇÃO
Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ, com sede na, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado, nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr. FULANO DE TAL, portador da cédula de identidade nº, expedida pela, inscrito no CPF nº, residente em
Cidade, de de 2019.
Razão Social Representante(s) legal(is) com carimbo da Licitante [Reconhecer Firma]







PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0912040/2019 PREGÃO PRESENCIAL – SRP № 035/2019

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA¹

(este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado da licitante)

•						estabelecida na inscrita no CNPJ
ob nº	nprimento ao pr	, prop	õe fornec	er ao Mu	nicípio de MARECI	HAL DEODORO, em s conforme abaixo
Item	Descrição do Item	Marca / Referência/Mode lo	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01					(Duas casas decimais)	(Duas casas decimais)
A pro prêmi	ponente DECLAR <i>i</i> os de seguro, ta	A que nos preços d axas, inclusive de	ofertados administra	ação, emo	olumentos, transp	m incluída tributos, orte, ou quaisquer
		ressa, deverá ser en FA: R\$: (xxxxxxxxxx)		uivo digita	ıl no Pen Drive em ı	olanilha do Excel.
despe Mared objeto	sas e obrigações f chal Deodoro, enfi o.	financeiras de qualc m, todos os compor	quer natur nentes de	eza, frete, custo nece	carga e descarga p essários à perfeita e	fiscais e comerciais, para o Município de xecução do referido abertura da sessão
	a de pregão.	120 (cento e vinte	j ulas col	riuos, con	tauos da data da	abellula ua sessao
entre	ga, conforme pré-		al do proc			orazos e a forma de bem como, do local
Todas	as demais condiçõ	ões e especificações	de acordo	com o Ed	lital e Anexos.	
		Cidade, d	e	de 2	019.	

¹ **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada dentro do envelope PROPOSTA COMERCIAL.







PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0912040/2019 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 035/2019

REPRESENTANTE LEGAL PARA	ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO
Nome:	
Qualificação (cargo)	
RG, CPF, Endereço Completo:	







PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0912040/2019 PREGÃO PRESENCIAL – SRP № 035/2019

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0912040/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2019

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo (limpeza), visando atender aos diversos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Marechal Deodoro/AL.

DETENTORA:
No dia do mês de do ano dois mil e, o Município de Marechal
Deodoro , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com
sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas,
representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portador do RG de nº
xxxxx - SSP/AL e do CPF de nº xxxxxxx, doravante designado simplesmente Contratante e, figurando como
INTERVENIENTE/ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio
situada na XXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Secretário Sr. XXXXXXXXXXX, portador de CPF
nº xxxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxx e INTERVENIENTE/ÓRGÃO PARTICIPANTE a
Secretaria Municipal de xxxxxxxx, situadas à Rua xxxxxxxxxxx, neste Município, neste ato representada
pelo Secretário Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Federal nº
7.892/2013 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão
Presencial nº xxxxx/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário
CNPJ nº, cidade, cidade
telefone, neste ato representado pelo Sr, doravante denominada simplesmente
DETENTORA, conforme quadro abaixo:
DETENTORA, COMOTINE QUADITO ADAIXO.

Item	Descrição	Unidade	Quant. Licitada	Marca	Valor Unitário Registrado (R\$)	Valor Total Registrado (R\$)

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

As especificações técnicas do Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº **0912040/2019**, bem como as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº xx/2019, integram está Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Marechal Deodoro e do Fornecedor Beneficiário.



Página 40 de 54



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0912040/2019 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 035/2019

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO Contratante Cláudio Roberto Ayres da Costa Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX

EMPRESA [Razão Social da Empresa]

Detentora

Representante legal: [nome completo]

RG: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social]







HR

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0912040/2019 PREGÃO PRESENCIAL – SRP № 035/2019

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR №123/2006²

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE					
PREGÃO PRESENCIAL № xx/2019					
A empresa inscrita no CNPJ nº estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:					
() - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;					
() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.					
() - COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.					
Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.					
(nome/RG/cargo/assinatura)					

² **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada durante o credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.







PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0912040/2019 PREGÃO PRESENCIAL – SRP № 035/2019

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO³

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO				
A empresa inscrita no CNPJ nº estabelecida na				
DECLARA, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, que				
cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório no Município de				
Marechal Deodoro, Pregão Presencial nº 033/2018, estando com os documentos devidamente atualizados				
na forma da legislação vigente.				
Cidade, de de 2019.				
de 2013.				
(nome/RG/cargo/assinatura)				

³ **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada durante o credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.







HR

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0912040/2019 PREGÃO PRESENCIAL – SRP № 035/2019

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO⁴

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO					
A (Nome da Empresa), registrada no CNPJ sob o número, sediada a,					
por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades					
da Lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 033/2018 que:					
 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos; 					
Ressalva:					
Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz ()*					
Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;					
Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;					
 Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. 					
Cidade, de de 2019.					
(nome/RG/cargo/assinatura)					

(OBS.: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima)

⁴ **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada dentro do envelope de Habilitação.



Página 44 de 54



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0912040/2019 PREGÃO PRESENCIAL – SRP № 035/2019

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO N° XXXX

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA XXXXXX, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA).

CONTRATANTE: O **Município de Marechal Deodoro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador do RG de nº xxxxx - SSP/AL e do CPF de nº xxxxxxx;

CONTRATADA: A empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXXX e estabelecida na XXXXXXXXXX, representada pelo seu XXXXXXXX, Sr. **XXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n. XXXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXX**, situada a xxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, bairro xxxxxx, neste Município, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) xxxxxxxxxxxxx, portador (a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx;

Os **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA)** o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA), conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n.º XX/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

Os bens objetos da contratação deverão ser entregues, até 05 (Cinco) dias, contados a partir do recebimento da (s) Ordem (ns) de Fornecimento; sob pena de incidir nas infrações previstas na Lei nº 8.666/93.



Página 45 de 54



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0912040/2019 PREGÃO PRESENCIAL – SRP № 035/2019

- 2.2 A requisição poderá ser realizada por qualquer meio hábil que se possa comprovar o respectivo recebimento da notificação, aceitando-se inclusive os meios eletrônicos: e-mail, entre outros.
- 2.3 A entrega dos produtos solicitados deverá ocorrer na secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio no setor de Almoxarifado central, localizado na rua Capitão Bernardino Souto, s/n, centro, Marechal Deodoro/AL, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 16:00 horas, acompanhada de documentação fiscal, juntamente com cópia da nota de empenho/ordem de fornecimento, não sendo de sua responsabilidade a entrega em local diverso do indicado neste termo.
- 2.4 A Detentora deverá entregar os produtos requisitados de forma parcelada, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da Administração Municipal; nos endereços indicados pelo gestor do contrato.
- 2.5 Só serão aceitas entregas realizadas nos locais e horários indicados no subitem 2.2, nos dias de expediente da administração.
- 2.6 A Detentora é responsável pela divisão e embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do produto licitado, devendo as embalagens chegar prontas ao local indicado pela administração.
- 2.7 Em hipótese nenhuma será aceito produtos divergentes dos ofertados quando da apresentação da proposta do Detentor, principalmente quanto à marca e embalagens.
- 2.8 Será desconsiderado qualquer tipo de documento que justifique impossibilidade de entrega do produto, como carta de crédito, sendo considerado para cumprimento do exigido apenas os produtos efetivamente entregues.
- 2.9 A Detentora deverá emitir nota fiscal com vencimento contra apresentação.
- 2.10 O recebimento dar-se-á nos termos do artigo 73, inciso II, e seus parágrafos, da Lei Federal n. 8.666/93.
- 2.11. A entrega dos produtos apenas poderá ser paralisada no caso de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas da (...órgão interessado...), mediante a expedição e o recebimento de Ordem de Paralisação de Fornecimento.
- 2.12 O recebimento provisório, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do **Anexo I Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial XX/2019 e da proposta da Contratada.
- 2.13. O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da entrega dos produtos ou em documento específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes do **Anexo I Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial 033/2018 e da proposta da Contratada.
- 2.14 A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos produtos entregues, de forma a lhes verificar a sua perfeita qualidade, conforme



Página 46 de 54



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0912040/2019 PREGÃO PRESENCIAL – SRP № 035/2019

especificações discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º XXX/2018.

- 2.3.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.15. Caso insatisfatório a qualidade dos produtos, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultante da desconformidade com as especificações descriminadas no **Anexo I Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º XXXX/2018. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.
- 2.16. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa qualidade.
 - 2.17. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os produtos sejam novamente recusados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
 - 2.18. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.17, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.19. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos produtos entregues, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXX).
- 3.2. Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da tabela abaixo:

	Item	Descrição do Item	Marca / Referência	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
I	01						

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da (XXXórgão interessadoXXX) para o exercício financeiro de 20--: Programa de Trabalho (XXX); Elemento de Despesa (XXX); Fonte de Recursos (XXX).



Página 47 de 54



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0912040/2019 PREGÃO PRESENCIAL – SRP № 035/2019

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 20— ou até a entrega total do (s) produto (s), contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referente sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1. Cabe ao CONTRATANTE:
 - 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
 - 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;
 - 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
 - 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
 - 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
 - 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
 - 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
 - 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 7.1.1. Entregar os produtos contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no **Anexo I Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º xx/2019;
 - 7.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
 - 7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;



Página 48 de 54



HR

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0912040/2019 PREGÃO PRESENCIAL – SRP № 035/2019

- 7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.8. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 7.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.1.10. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
 - 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 7.4.3. A subcontratação total de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente.



Página 49 de 54



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0912040/2019 PREGÃO PRESENCIAL - SRP № 035/2019

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos produtos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até 10 (dez) dias úteis após recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - Recebimento definitivo dos produtos de conformidade com o disposto na Cláusula 9.3.1.
 - 9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.
- 9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, está na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.
 - 9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.
- 9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.
- 9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.
 - 9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.
 - 9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.
 - O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual 9.6.3. poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

Rua Dr. Tavares Bastos, nº 215, Centro, CEP: 57160-000 | Marechal Deodoro - Alagoas. CNPJ 12.200.275/0001-58. Telefone: (82) 9 9144.2241 Horários de Atendimento: 08h às 14h.

HR



Página 50 de 54



HR

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0912040/2019 PREGÃO PRESENCIAL – SRP № 035/2019

9.7 Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11.1 . Os valores unitários dos serviços firmados no presente Contrato serão reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos termos insertos na Lei nº 10.192/2001, a periodicidade do **reajustamento será anual**, a contar da data limite para apresentação da proposta.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

- 12.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
 - 12.1.1. Advertência formal;
 - 12.1.2. Multa de 0,3% (três décimos percentuais);
 - 12.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);
 - 12.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento);
 - 12.1.5 suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
 - declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1., 12.1.5. e 12.1.6. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 12.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 12.4. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
 - 12.4.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.1.;



Página 51 de 54



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0912040/2019 PREGÃO PRESENCIAL - SRP № 035/2019

- 12.4.2. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.4., por ocorrência;
- 12.4.3. Por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.2., até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- 12.4.4. Por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3., até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
- 12.4.5. Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem 12.4.3.: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3., até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.
- 12.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 12.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 12.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 12.1.5. e 12.1.6 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4.
- 12.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 12.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 12.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 12.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 12.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
 - 12.11.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
 - 12.11.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e



Página 52 de 54



HR

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0912040/2019 PREGÃO PRESENCIAL – SRP № 035/2019

- 12.11.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
 - 12.11.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
 - 12.11.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 12.12. O prazo previsto no item 12.11.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 12.13. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
 - 12.13.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
 - 12.13.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - 13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 13.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA

- 14.1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 14.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;



Página 53 de 54



HR

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0912040/2019 PREGÃO PRESENCIAL – SRP № 035/2019

- 14.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;
- 14.1.3. Decreto Federal nº 7.892/2013;
- 14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº xxxxxxxx especialmente à proposta do licitante e à Ata do Registro de Preço n.º ---/2019, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Presencial n.º xxxxxx/2019.

CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Marechal Deodoro - Alagoas, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

Contratante XXXXXXXXXXXXX Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX

EMPRESA [Razão Social da Empresa]

Contratada

Representante legal: [nome completo]

Cargo

Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social]







HR

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0912040/2019 PREGÃO PRESENCIAL – SRP № 035/2019

ANEXO IX

SETOR DE LICITAÇÕES

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

Referência: Processo Administrativo nº0912040/2019

Pregão Presencial nº xx/2019 − Sistema de Registro de Preços

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa Especializada na aquisição de Material de Consumo (LIMPEZA) para atender aos diversos órgãos e entidades do Município de Marechal Deodoro/AL.

Abertura: xx de xx de 2019 AS xxnxxmin (norario local).
Licitante:	
Endereço:	
Fone/Fax:	E-mail:
Dados do Comprador do Edital: RG nº	Órgão expedidor
CPF №	
Declaro que no dia abaixo discriminado, recebi da DEODORO o Edital acima referenciado.	Central de Licitações do Município de MARECHAL
() POR E-MAIL () IMPRESSO () PENDRIVE () CD-ROM/DVD-ROM () PORTAL DO MUNICÍPIO
Data do Recebimento: / / 2019	
Nome legível do Responsável	Assinatura do Responsável
CARIMBO DE CNPJ:	

^{*} O não preenchimento e envio deste protocolo ao Setor de Licitações com todas as informações essenciais, ISENTA a Administração de qualquer responsabilidade pela não comunicação de possíveis alterações no processo ou Edital.